



NOTA INFORMATIVA

PLMJ 
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Partilhamos a Experiência.
Inovamos nas Soluções.



TMT

ESCUDO DE PRIVACIDADE UE - EUA

No passado dia 29 de Fevereiro de 2016, a Comissão Europeia aprovou o novo pacote de textos jurídicos denominado “Escudo de Privacidade UE-EUA”, que tem por objetivo agilizar as transferências de dados pessoais da UE para os EUA (...)

No passado dia 29 de Fevereiro de 2016, a Comissão Europeia aprovou o novo pacote de textos jurídicos denominado “Escudo de Privacidade UE-EUA”, que tem por objetivo agilizar as transferências de dados pessoais da UE para os EUA, assegurando, ao mesmo tempo, a existência de um nível de proteção adequado no tratamento dos dados pessoais dos cidadãos europeus, por parte das empresas responsáveis pelo tratamento sediadas nos EUA.

Este acordo vem assim substituir o anterior acordo “Safe Harbor”, invalidado em 2015 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, que entendeu que tal acordo não era apto a garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos europeus no contexto das transferências transatlânticas.

Assim, o novo Escudo de Privacidade UE-EUA contém os princípios do escudo de privacidade que as empresas terão de respeitar, bem como compromissos por escrito por parte dos EUA, a publicar no jornal oficial dos EUA (*Federal Register*), sobre a aplicação do dispositivo, incluindo as salvaguardas e os limites no que respeita ao acesso aos dados por parte das autoridades públicas. Este instrumento prevê ainda o reforço da cooperação entre as autoridades americanas e as autoridades europeias em matéria de proteção de dados.

Em especial, saliente-se que, neste contexto, os EUA comprometem-se, pela primeira vez, a limitar o acesso das autoridades públicas norte-americanas aos dados pessoais objeto de transferência da UE, bem como a monitorizar ativamente esses mesmos acessos. As autoridades norte-americanas garantem ainda não levar a cabo qualquer tipo de vigilância indiscriminada ou em massa, ainda que para fins de segurança interna.

Este acordo vem assim substituir o anterior acordo “Safe Harbor”, invalidado em 2015 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, que entendeu que tal acordo não era apto a garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos europeus no contexto das transferências transatlânticas.

À semelhança do previsto no anterior *Safe Harbor*, mantém-se o mecanismo de autocertificação das empresas americanas que procedam a transferências transatlânticas de dados pessoais. No entanto, o estabelecimento de requisitos mais apertados para o tratamento dos dados pessoais oriundos da UE, bem como o reforço da fiscalização, obrigará as empresas a agir com maior rigor e transparência na transferência dos dados, incorrendo em pesadas sanções em caso de infração.

Por outro lado, os titulares dos dados pessoais terão à sua disposição novos mecanismos de reação contra o tratamento irregular ou ilícito dos seus dados pessoais: não só as empresas responsáveis pelo tratamento dos dados estão obrigadas a solucionar as reclamações dos titulares dos dados pessoais no prazo de 45 dias após a reclamação, como será implementado um mecanismo gratuito de resolução alternativa dos litígios relativos às transferências transatlânticas de dados pessoais. As autoridades da UE e dos EUA deverão ainda cooperar para investigar e solucionar os casos de reclamações relativas ao tratamento de dados pessoais que não sejam resolvidas pelas empresas responsáveis pelo tratamento.

Note-se ainda que qualquer cidadão europeu que entenda estar a ser alvo de vigilância ilícita por parte das autoridades dos EUA, para fins de segurança nacional, poderá recorrer ao mecanismo *Ombudsperson*, criado especificamente para o efeito, sendo uma autoridade independente dos serviços de informações norte-americanos.

Por fim, cabe referir que o Escudo de Privacidade UE-EUA será revisto anualmente e de forma conjunta pelas autoridades da UE e dos EUA, para garantir a manutenção de um nível de proteção adequado dos dados pessoais nas transferências dos mesmos entre a UE e os EUA.

(...) o estabelecimento de requisitos mais apertados para o tratamento dos dados pessoais oriundos da UE, bem como o reforço da fiscalização, obrigará as empresas a agir com maior rigor e transparência na transferência dos dados, incorrendo em pesadas sanções em caso de infração.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Daniel Reis** (daniel.reis@plmj.pt).

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2015-2012

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009

 Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2015 - 2011